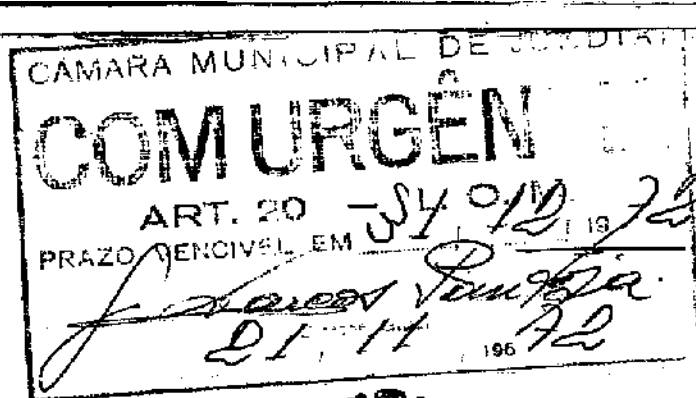




Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.699

Assunto: comissão de um aumento de 20% aos funcionários públicos

do Município de Jundiaí, a partir de 1º de fevereiro de 1973.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.006

LEI PROMULGADA SOB N.º 1.952

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor Geral

15/12/1972

Proc. N.º 13.596

Clas. 408.1656



- 2699- 2/19
Prefeitura do Município de Jundiá

EM 13 de novembro de 1972

REF. N.º GP.L 1119/72

PROC. N.º 8715

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
013596	21 NOV 72
CLASSE 408-1656	

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, submetemos o incluso - projeto de lei, dispondo sobre a concessão aos funcionários públicos do Município de Jundiá de aumento de vencimentos na base de 20% (vinte por cento).

Em se tratando de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar a V.Exa. seja apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DO. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2.699

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos do Município de Jundiá, aumento de vencimentos na base de 20% (vinte por cento).

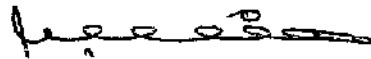
Art. 2º - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão das autarquias, aos inativos, aos pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 19, da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1961.

Art. 3º - As frações resultantes da percentagem concedida de aumento, serão aproximadas para R\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Enquanto perdurar a ocorrência de índices inflacionários, não há como deixar-se de recompor, anualmente, os salários de todos os trabalhadores. A recomposição, que se tornou praxe e a qual se convém denominar de correção monetária, é hoje de lata aplicação, quer no direito privado quer no direito público. E hoje, é ainda fora de dúvida, que a introdução do sistema, objeto de estudo e da curiosidade de outros países, criou condições gerais para o pleno desenvolvimento do país e para a sobrevivência e indiscutível melhoramento dos serviços públicos concedidos.

Se o aumento dos salários não recompõe de maneira absoluta a perda do poder aquisitivo da moeda, minora suficientemente a situação do assalariado.

Destarte, enquanto perdura a situação de desequilíbrio não que se recompor de maneira não inflacionária os meios de pagamento, impedindo-se, assim, a sua total deterioração, o que seria de consequências imprevisíveis.

O Executivo não poderia ficar infenso ao problema que o é também dos funcionários e servidores do Município.

Encontramo-nos, a esta altura, no final de nosso mandato de quatro anos, cujo prazo se expira em 31 de janeiro de 1973. Aproxima-se, por outro lado, a data em que se iniciará o recesso do Poder Legislativo Municipal. Deixar, portanto, de adotar a providência que ora se adota, seria causar eventualmente um prejuízo ao funcionalismo, posto que a Administração que nos sucederá não terá tempo suficiente para a concessão.

Assim sendo, houve-mos por bem enviar, desde logo, o incluso projeto de lei a essa Egrégia Edilidade, mesmo porque dela já partiram manifestações no mesmo sentido, como consta do requerimento nº 3216/72, de autoria do Nobre Vereador João Lopes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



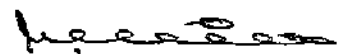
- Fls. 3 -

Propomos alí que se conceda aos funcionários do Município, a partir de 1º de fevereiro de 1973, um aumento de 20% (vinte por cento), tomando em consideração ter sido esta a percentagem concedida nos anos de 1971 pela Lei nº 1 785, e 1972 pela Lei nº 1 879.

Segundo as notícias veiculadas pela imprensa do país, a inflação atingirá este ano a casa dos 15% (quinze por cento). Então, se vierem os poderes da União e do Estado a conceder aos seus servidores aumento de percentagem inferior ao que propomos (20%), devemos considerar que a diferença não representa um excesso de magnanimidade do poder municipal se atentarmos para a circunstância de que no ano de 1970 não foi concedido nenhum aumento aos servidores municipais. É certo que assim se procedeu porque a partir de janeiro de 1969 entrou em vigor a Lei de Paridade de vencimentos entre Legislativo e Executivo, de autoria da Administração anterior.

Na composição da Proposta-Orçamentária, transformada na Lei nº 1 941, de 1º de novembro de 1972, já previmos dotação suficiente nas verbas de pessoal, de forma a poder ocorrer a concessão do aumento proposto.

Por se tratar de medida de inteira justiça, em uníssono com os reclamos da Colenda Edilícia, temos para nós a certeza de que não nos negará ela a sua aprovação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de setembro de 1972
submeto este à Presidência:-

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de setembro de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra. abaixo.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 24 de 11 de 1972

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 699

PROC. Nº 13 596

PARECER Nº 1 298 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade conceder aos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí aumento de vencimentos na base de 20%, a partir de 1º de fevereiro de 1973, com os recursos orçamentários próprios.
2. A proposição está devidamente justificada a fls. 4/5.
3. Trata-se de projeto de lei da competência exclusiva do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 27, parágrafo 1º, nº 2 da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Como tal, neste Projeto de lei não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista (§ 3º do artigo citado).
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (9 votos favoráveis, no mínimo).

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 27 de novembro de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P. - SP

REQUERIMENTO N.º 3 423



REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SQ
BERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO -
DOS PROJETOS DE LEI N.ºs. 2.698 E 2.699 DA PREFEITURA MUNICIPAL NA
ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 29/11/1972.

LAZARO DE ALMEIDA.

Ana L. Liberman

Lázaro de Almeida

Lázaro de Almeida

Lázaro de Almeida

Lázaro de Almeida

Lázaro de Almeida

*

-p/-

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
163 ²⁰	8.1				6/12/72	

O sr. REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE: (Aveçando o parecer da CJR ao Proj. de Lei 2 699) - Oriundo da P. Municipal, o Projeto de Lei 2699, concedendo aumento de 20% ao funcionalismo público de Jundiaí, a partir de 1º de fevereiro de 1973, é legal e constitucional, nada obstante sua tramitação. Quante ao mérito vai dizer o plenário.

-- Ouvidos pela Presidência, acompanham o parecer os vereadores Alfredo Paeletti, Carlos Ungaro, Duílio Buzaneli, André Benassi membros da CJR.--

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
16320	8.2				6/12/72	

O sr. OTAVIO BETELLI: (avocando o parecer da CPO ao Proj. de Lei 2 699) - Sr. Presidente, Na qualidade de Presidente da C.F.O., dando parecer ao Proj. de Lei 2699, da P. Municipal, que concede um aumento de 20% aos funcionários públicos do Município de Jundiaí, a partir de 1º de fevereiro de 1973, sabemos muito justo e louvável, e ache justa e ponderável a justificativa do sr. Prefeito Municipal. No referido projeto, S. Excia., o sr. Prefeito, no artigo 4º diz que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário. Uma vez que S. Exa. o Prefeito Municipal dá a dotação, nós, da C.F.O., podemos somente confiar na palavra do sr. Prefeito, de que há realmente dotação para o aumento de 20%. - Acreditamos na dotação aludida por S. Exa. e somos de parecer favorável, pedindo a V. Exa. que consulte os demais membros da CPO, se estão de acordo com o parecer, favorável.

- Ovides pela Presidência, acompanharam o parecer os membros da CPO, srs. vereadores Benedito B. Almeida, Luiz Rodrigues .



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 699

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos -
do Município de Jundiaí, aumento de vencimentos na base de 20% -
(vinte por cento).

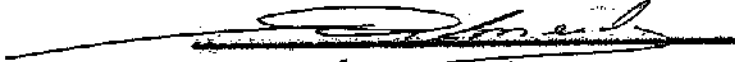
Art. 2º - O aumento de que trata o artigo 1º é exten-
sivo aos ocupantes de cargos em comissão das autarquias, aos ina-
tivos, aos pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive
aos beneficiários do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 1º, -
da Lei nº. 943, de 2 de outubro de 1 961.

Art. 3º - As frações resultantes da percentagem con-
cedida de aumento, serão aproximadas para Cr.\$ 1,00 (um cruzei-
ro).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementa-
das se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º -
de fevereiro de 1 973, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de
mil novecentos e setenta e dois. (07/12/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

07

d e z e m b r o

72

PM.12/72/51-

13.5961-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 699, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Márcio de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



12/19

LEI Nº 1952, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 06/12/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos do Município de Jundiaí, aumento de vencimentos na base de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão das autarquias, aos inativos, aos pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 19, da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1961.

Art. 3º - As frações resultantes da percentagem concedida de aumento, serão aproximadas para R\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Jornal de Jundiaí de 13-12-72

LEI 1952, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/12/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido aos funcionários públicos do Município de Jundiaí, aumento de vencimentos na base de 20% (vinte por cento).

Art. 2.º — O aumento de que trata o artigo 1.º é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão das autarquias, aos inativos, aos pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 19, da Lei n.º 943, de 2 de outubro de 1961.

Art. 3.º — As frações resultantes da percentagem concedida de aumento, serão aproximadas para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

MARIO PEREIRA LOPES
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 23/11/72

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

H11a 5-09-12-09

AUTUADO EM 22/11/72

[Signature]
DIRETOR GERAL